



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349 /2007

DE: 19 de março de 2007.

Dispõe sobre a Autorização do Município de Ponte Branca a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Jurani Martins da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ponte Branca no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia compostos pelos municípios de: Água Boa, Campinápolis, Canarana, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Gaúcha do Norte, Barra do Garças, Ponte Branca e Querência nas pessoas de seus respectivos prefeitos, reconhecendo à importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social.

CAPITULO I

Da Constituição, Sede e Duração

Art. 2º - O presente Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será a das totalidades das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 5º - A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 6º - Caberá ao Município que sediar o Consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do Consórcio.

Art. 7º - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será por tempo indeterminado.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

CAPITULO II

Da Participação dos Consorciados

Os Municípios signatários se comprometem à:

Art. 9º - Participar dos atos institucionais e implementares da presente Lei para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

Art. 10º - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

3

CAPITULO III

Da Assembléia Geral e das Eleições

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 12º - As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um dos filiados do Consórcio.

Art. 13º - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 14º - Cada ente consorciado possui uma assembléia geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 15º - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

Da Estrutura Organizada

Art. 16º - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 17º - A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do Consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 18º - O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 19º - Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 20º - Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnico de seus quadros, para prestarem serviços ao Consórcio.

Art. 21º - A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do Consórcio, sendo estes regidos pelo seguinte regime celetista.

Art. 22º - A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23º - Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 24º - Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscrevem o presente Protocolo, reunir-se-ão especialmente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e implementar as despesas decorrentes da presente lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

5

I – As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão pro conta da seguinte dotação orçamentária.

02 – Gabinete

01 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002-2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete.

339039 – Outros Serviços de terceiros.

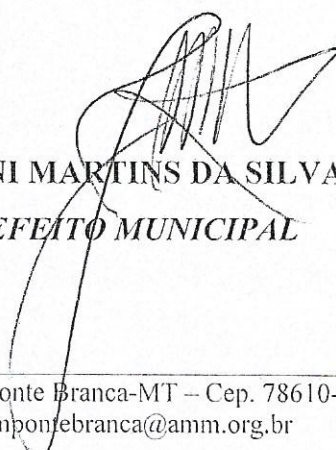
Art. 26º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, devendo dispor de mecanismo próprio para cobrir as despesas referentes ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo Único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março de 2007.


JURANI MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL